



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 044/2023

Garanhuns, 20 de novembro de 2023.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 42, § 1º, inc. IV, 47, inc.I, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, ***“Altera a Lei Complementar nº 4.506, de 07 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Estatuto e o Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências e cria cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Guarda Municipal de Garanhuns e dá outras providências.”***

Nobres Parlamentares, de acordo com o art. 47º, inc. I e II, da Lei Municipal nº 2.436, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Garanhuns), a competência e a iniciativa dos projetos de Lei que disponha sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos na administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo, além da fixação, reajuste e aumento de subsídio dos servidores do Poder Executivo, é do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Portanto, este projeto tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 4.506, de 07 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Estatuto e o Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências e Cria Cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Guarda Municipal de Garanhuns e dá outras providências.

Primacialmente, ressalta-se que a Guarda Civil Municipal está cada vez mais capacitada para cumprir as metas estabelecidas pela Política Municipal de Segurança, diante dos indesejados dissabores sociais. Assim, além do dever de garantia da segurança dos bens, serviços e instalações municipais, serviço esse, prestado pela Guarda Civil, perpassa o aspecto patrimonial e, paulatinamente, se estende à prevenção primária da violência e à promoção da ordem pública. Diante disso, surge a premente necessidade de elevar a Guarda Civil Municipal a uma força auxiliar a todos os cidadãos de Garanhuns.

Vale dizer, por oportuno, que esta Augusta Casa de Leis tem demonstrado cuidado com a crescente violência as mulheres, validando e convalidando Leis que buscam proteger, evitar e salvaguardar, as mulheres e seus direitos – a exemplo das Leis Municipais nº 4.862/2021 (Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres, adolescentes e meninas não possam assumir cargos e empregos públicos no Município de Garanhuns, e dá outras providências); nº 4.975/2022 (Institui a campanha “O Não da Mulher é Lei” e cria o Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual no Município de Garanhuns e dá outras providências), e; nº 4386/2017 (Institui o Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Enfrentamento da Violência de Gênero Feminino no Município de Garanhuns e dá outras providências), e tantas outras.

Demonstra-se, portanto, indispensável o aprimoramento dos mecanismos funcionais para a proteção as mulheres, visando o constante estímulo ao desenvolvimento profissional e desempenho técnico para melhoria da eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos, em todas as áreas e para todas as pessoas.

Conforme o último censo (2022) expresso no sitio do IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/garanhuns/panorama>), a população de nosso Município é de 142.506 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e seis) pessoas; logo, de acordo com o art. 7 da Lei Ordinária Federal nº 13.022/2014, o Município de Garanhuns deve observar o limite de 427 (quatrocentos e vinte e sete) guardas municipais em seu contingente, a saber:

Art. 7º As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

III – [...]

Assim sendo, além de padronizar as atribuições dos Guardas Civis Municipais em atenção aos parâmetros estabelecidos pela norma federal (Lei nº 13.022/2014), o presente projeto normativo visa **fortalecer os interesses da sociedade**, possibilitando que os profissionais exerçam uma função pública que melhor atendam aos anseios públicos.

Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput .

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Partindo desta premissa, e observando a ausência de percentual mínimo na Lei Municipal 4.506/2018, nota-se a necessidade de **acrescentar dispositivo ao artigo 2º da referida Lei**, estabelecendo o percentual mínimo para o sexo feminino, no montante de 5% (cinco por cento) do atual contingente da Guarda Municipal, permitindo assim, que a Instituição tenha mais opções para ajudar e proteger a população de Garanhuns.

Portanto, a criação da Brigada Feminina vai além da determinação de norma federal (Lei nº 13.022/2014), mas na valorização da mulher, no acalento das possíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

vítimas femininas e no cuidado da gestão pública deve ter com todos os munícipes de Garanhuns.

Com a convicção de que as razões aqui apresentadas farão com que a presente matéria mereça a aprovação dos ilustres membros dessa Casa, também responsáveis pelos interesses maiores do desenvolvimento de nosso Município, e frente ao latente significado social deste ato, submeto ao crivo deste Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar.

Sendo a matéria ora tratada necessária à **estruturação e fortalecimento das ações e atividades da Guarda Municipal**, a exemplo da inserção do percentual mínimo de integrantes do sexo feminino, no montante de 5% (cinco por cento) do atual contingente da Guarda Municipal, permitindo assim, que a Instituição tenha mais opções para ajudar e proteger a população de Garanhuns, bem como na criação da Brigada Feminina da Guarda Municipal, há necessidade de que o referido projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, uma vez que **já se iniciaram os procedimentos administrativos para a formalização do contrato administrativo com a empresa responsável pela execução do certame público**, estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2023.11.20 15:33:13 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei Nº 044/2023



EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 4.506, de 11 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Estatuto e o Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências e Cria Cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Guarda Municipal de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 2º, 10 e 15 da Lei Complementar nº 4.506, de 11 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º

Parágrafo único. Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira de guarda civil municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para o sexo feminino.” (NR)

[...]

“Art. 10. O Comando da Guarda Municipal está estruturado em:

I –

[...]

II – Coordenadorias:

[...]

d) Brigada de Feminina

[...]

III –

[...]

§ 4º Os integrantes da Brigada Feminina serão compostos exclusivamente por pessoas civilmente femininas.” (NR)

[...]

“Art. 15

[...]

§ 2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

I -

[...]

XII – Documento oficial que comprove sexo feminino, para os casos previsto no § 2º do art. 15 da lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

XIII – Em caso de servidor, não tiver sofrido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos que antecedem à data de publicação desta Lei.

XIII – Nos casos previsto para PCD, será respeitado o previsto no art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, alterado pelo Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência." (NR)

Art. 5º Ficam criados, quantificados e simbolizados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, os cargos públicos indicados na tabela a seguir relacionada:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA/CLASSE	NÍVEL
10	Guarda Municipal	III

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o quantitativo geral dos cargos públicos de Guarda Municipal está indicado na tabela a seguir relacionada:

NOMENCLATURA	CARGOS EXISTENTES	ACRÉSCIMO	CARGOS TOTAIS
Guarda Municipal	200	10	210

§ 2º Ficam criados os cargos da carreira de segurança pública no Quadro de Pessoal – Parte Permanente - da Guarda Municipal de Garanhuns, no total de 10 (dez) cargos do sexo feminino, para os casos previsto no § 2º do art. 15 da lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 3º O vencimento base dos integrantes da Brigada Feminina da Guarda Municipal de Garanhuns, será de R\$ 1.721,35 (mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

§ 4º O concurso público deverá observar o previsto no art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, alterado pelo Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que trata sobre PCD – Pessoa Com Deficiência.

§ 5º Os cargos de que trata este artigo passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, instituído pela Lei Complementar nº 4.507, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 6º. Os ocupantes dos cargos públicos criados desta Lei serão submetidos às normas da Lei Municipal nº 4.506, de 07 de dezembro de 2018 e alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

posteriores, Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018 e alterações posteriores e, subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), adotado pelo Município de Garanhuns através da Lei Ordinária Municipal nº 2.836, de 22 de julho de 1997 ou outra legislação que vier substituí-la, e estarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Garanhuns.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, as candidatas aprovadas no concurso público serão nomeadas para o cargo público de Guarda Municipal III, cujas atribuições estão previstas no art. 30, da Lei Municipal nº 4.506, de 07 de dezembro de 2018.

Art. 7º. Em virtude das alterações promovidas nesta Lei, a estruturação do Comando da Guarda Municipal está discriminada no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado por ocasião do provimento dos cargos, por não acarretarem elevação orçamentária momentaneamente.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 20 de novembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2023.11.20 15:33:33 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS****ANEXO ÚNICO – ESTRUTURAÇÃO DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL**

DEPARTAMENTO	ATRIBUIÇÕES/FUNÇÕES
Assessoramento	Subcomando
Coordenadoria	Brigada Patrimonial e Comunitária
	Brigada Ambiental
	Brigada de Trânsito
	Brigada Feminina
Administrativo	Secretaria
	Almoxarifado e Patrimônio
	Frota
	Reserva de Material Bélico